

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ROAIMA

Continuação da Resolução nº 013/90 - CEPE

Parágrafo Único - Será eliminado o candidato que obtiver, nesta prova, total de pontos inferior a 30% do total máximo de pontos referentes a esta prova.

Art. 13 - Serão utilizados na elaboração das provas, excentuando-se de Redação, questões de três tipos:

- a) ABERTAS: contendo problemas que admitem soluções (valores inteiros compreendidos entre 00 a 99, incluindo esses valores). Neste caso, o candidato deverá resolver o problema e marcar no lugar próprio do cartão-resposta o resultado numérico encontrado.
- b) DE PROPOSIÇÕES MÚLTIPLAS: contendo, no máximo 07 (sete) proposições numeradas com 01, 02, 04, 08, 16, 32 e 64. A soma dos números associados a todas as proposições verdadeiras corresponderá o valor máximo da questão. Quaisquer outras somas, desde que não incluam proposições falsas, serão consideradas e terão os valores proporcionais à respectiva fração do valor máximo da questão em razão do número de proposições verdadeiras acertadas. Quando numa questão não houver nenhuma proposição verdadeira, deverá ser indicada no cartão a resposta (00);
- c) QUESTÃO DE MÚLTIPLA ESCOLHA: com 05 (cinco) alternativas, sendo somente uma correta.

Parágrafo Único - As questões serão elaboradas observando a capacidade de raciocínio e pensamento criativo e de análise, sobre os conteúdos que envolvem simples memorização.

Art. 14 - Concluída a correção das provas, far-se-à a relação dos candidatos por Curso, na ordem decrescente da soma dos totais de pontos nelas obtidas e com restrita observância dos critérios de desempate estabelecidos no Art. 16.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma haverá revisão de provas, nem recontagem de pontos.

Art. 15 - Serão classificados, para efeito de matrícula, os candidatos que, na forma do Art. 14, estiverem situados dentro do limite das vagas anunciadas no Edital de inscrição.